



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI
ANEXO III
ESTATUTO PADRÃO PARA LIGAS ACADÊMICAS DA FAMMUC

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, VÍNCULO E FINALIDADES

Art. 1º A Liga Acadêmica de Cardiologia do Mucuri, de sigla LACAM, fundada em 04 de maio de 2018, é uma entidade acadêmica e científica livre, apartidária, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, que visa complementar a formação acadêmica na área de Cardiologia, por meio de atividades que atendam aos princípios do tripé universitário ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A UFVJM está vinculada à Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), campus do Mucuri, cuja sede está situada à Rua do Cruzeiro, nº 1, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, tendo suas atividades regulamentadas pelo Conselho de Ligas da Fammuc (Colig).

Art. 3º A LACAM tem por finalidades:

I – complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas referentes à Cardiologia;

II – levar à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, por meio da extensão, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade, visando à solução de problemas sociais;

III – estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

IV – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;

V – propor e executar outras atividades afins ao ensino, pesquisa e extensão a serem registradas na Pró-reitoria pertinente (PRPPG, Prograd e Proexc).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Liga Acadêmica é composta por Orientador, Membros Discentes e Colaboradores.

Art. 5º O Orientador da LACAM deve ser um servidor docente da UFVJM lotado na Fammuc, com área de atuação relacionada ao tema abordado pela Liga Acadêmica.

Parágrafo único. Compete ao Orientador da Liga Acadêmica:

- I – supervisionar e estar presente em todas as atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica;
- II – fiscalizar, avaliar e regular as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Liga Acadêmica;
- III – organizar, junto à Diretoria, o Plano de Atividades da Liga Acadêmica;
- IV – orientar as atividades da Liga Acadêmica visando o desenvolvimento profissional e pessoal de seus membros;
- V – participar da organização de todos os eventos e reuniões promovidos pela Liga Acadêmica ou, em caso de indisponibilidade, designar algum colaborador para substituí-lo.

Art. 6º São Colaboradores os docentes e técnicos administrativos que atuam na área tema e que participam e apoiam as atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica, podendo substituir o orientador em caso de indisponibilidade.

§ 1º Colaboradores da Liga Acadêmica serão admitidos após inscrição do profissional na Liga Acadêmica, que deverá informar o Conselho de Ligas (Colig) para registro.

§ 2º Nos projetos desenvolvidos pela Liga Acadêmica poderá haver participação de outros profissionais que atuam na área e estudantes externos à Fammuc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

Art. 7º São Membros Discentes da Liga Acadêmica todos os alunos regularmente matriculados no curso de Medicina da Fammuc que foram selecionados após processo seletivo e que possuem registro ativo na Liga Acadêmica.

§ 1º A Liga Acadêmica é composta por 8 (oito) a 12 (doze) membros discentes admitidos anualmente por meio de processo seletivo, sendo divulgados os critérios de admissão através de edital próprio;

§ 2º Os discentes serão membros da Liga Acadêmica durante o período de 1 (um) ano após a data de início das atividades;

§ 3º Terminado 1 (um) ano de participação, o membro poderá solicitar recondução por mais 1 (um) ano;

§ 4º Ao término de 2 (dois) anos, é rompido o vínculo do discente com a Liga Acadêmica, podendo continuar sua participação em projetos nos quais esteja inscrito.

Art. 8º São direitos dos Membros Discentes da Liga Acadêmica:

- I – votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria;
- II – apresentar sugestões e participar dos projetos promovidos pela Liga Acadêmica;
- III – receber certificação após comprovação de suas atividades pela Diretoria e verificação no Colig;
- IV – fiscalizar as atividades organizadas e promovidas pela Liga Acadêmica;
- V – requerer à diretoria e ao orientador que prestem esclarecimentos em caso de dúvidas e/ou de irregularidades;
- VI – denunciar ao Colig irregularidades que estiverem ocorrendo durante as atividades da Liga Acadêmica, cujas justificativas apresentadas sejam consideradas insuficientes.

Art. 9º São deveres dos Membros Discentes da Liga Acadêmica:

- I – conhecer e cumprir os princípios e diretrizes dispostos neste estatuto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

- II – participar das atividades organizadas pela Liga Acadêmica;
- III – participar ativamente de no mínimo 80% das atividades propostas pela Liga Acadêmica.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria da Liga Acadêmica será eleita por maioria simples dos votos em Assembleia Geral, sendo preferencialmente o primeiro encontro do novo ciclo da Liga Acadêmica.

Parágrafo único. Os discentes que participaram da criação da Liga Acadêmica constituirão a primeira Diretoria, não sendo necessária eleição entre todos os membros.

Art. 11. A Diretoria da Liga Acadêmica será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros discentes, a saber:

- I – um Presidente;
- II – um Secretário;
- III – um Tesoureiro;
- IV – um Diretor de Atividades ou até três Diretores (de Extensão, de Pesquisa e de Ensino).

Art. 12. São atribuições da Diretoria:

- I – organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas;
- II – auxiliar na organização de eventos promovidos pela Liga Acadêmica;
- III – realizar e coordenar o processo seletivo de ingresso à Liga Acadêmica;
- IV – elaborar os relatórios de atividades a serem apresentados ao Colig;
- V – atuar conjuntamente visando não sobrecarregar algum cargo específico e viabilizar a realização de todas as atividades da Liga Acadêmica;
- VI – garantir o cumprimento das normas dispostas neste Estatuto.

Art. 13. São atribuições do Presidente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

- I – representar a Liga Acadêmica junto ao Colig e demais órgãos da UFVJM e realizar repasse dos encaminhamentos aos demais integrantes da Liga Acadêmica;
- II – presidir as reuniões da Liga Acadêmica e as Assembleias Gerais;
- III – destituir, junto à Diretoria, membros e colaboradores da Liga Acadêmica que não se adaptarem às normas propostas por este Estatuto;
- IV – organizar a realização dos diversos eventos promovidos pela Liga Acadêmica;
- V – supervisionar e auxiliar os demais diretores.

Art. 14. São atribuições do Secretário:

- I – substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;
- II – auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- III – secretariar as reuniões da Liga Acadêmica;
- IV – movimentar a correspondência da Liga Acadêmica;
- V – responsabilizar-se pela produção e entrega de certificados de participação dos ouvintes e convidados.

Art. 15. São atribuições do Tesoureiro:

- I – administrar as finanças da Liga Acadêmica, com a supervisão da Diretoria;
- II – documentar devidamente toda a movimentação financeira da Liga Acadêmica;
- III – apresentar semestralmente o balanço financeiro da Liga Acadêmica aos seus membros.

Art. 16. São atribuições do(s) Diretor(es) de Atividades (Ensino, Pesquisa e Extensão):

- I – planejar e estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Liga Acadêmica;
- II – promover eventos de discussão científica para a comunidade acadêmica;
- III – manter e atualizar mensalmente os meios de comunicação referentes à Liga Acadêmica;
- IV – controlar a frequência dos membros da Liga Acadêmica nas atividades de pesquisa, ensino e extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga Acadêmica, sendo constituída por todos os Membros Discentes, os Colaboradores e o Orientador.

Parágrafo único. Todos os membros têm direito a voz e voto nas deliberações.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar mudanças no Estatuto;
- II – discutir o Plano de Atividades anual;
- III – eleger os cargos da Diretoria;
- IV – apreciar fatos relacionados ao desligamento de membros;
- V – deliberar sobre a dissolução da Liga Acadêmica.

Art. 19. A Assembleia Geral deve ser convocada pela Diretoria com no mínimo cinco dias de antecedência.

Parágrafo único. Todo final de semestre será realizada uma Assembleia Geral para análise e discussão das atividades realizadas no período.

Art. 20. O quórum mínimo para realização de Assembleia Geral é de dois terços do total dos membros, podendo-se realizar segunda convocação trinta minutos após o horário estipulado, dando-se início com a presença de qualquer quantidade de membros.

Art. 21. As deliberações realizadas podem ser realizadas a partir de voto fechado ou aberto, a ser decidido de acordo com a pauta e solicitação dos membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

§ 1º As deliberações em relação a alterações estatutárias deverão ser aprovadas por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral;

§ 2º Serão eleitos diretores, os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos;

§ 3º Recursos referentes ao desligamento de membros são aprovados por maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Art. 22. Os recursos financeiros e materiais arrecadados deverão ser utilizados única e exclusivamente para as atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica, não devendo ser aplicadas em favor individual.

Art. 23. Os recursos da Liga Acadêmica poderão ser provenientes de doações, contribuição dos membros, taxas de inscrição em eventos, patrocínio, apoios da UFVJM e da Fammuc e venda de materiais personalizados.

Art. 24. Caso a Liga Acadêmica entre em processo de dissolução, os bens arrecadados devem ser transferidos ao Centro Acadêmico de Medicina de Teófilo Otoni (Camto).

CAPÍTULO VI

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 25. Farão jus ao certificado os Membros Discentes que participarem da Liga Acadêmica pelo período de um ano e que apresentarem frequência mínima de 80% das atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

Parágrafo único. Serão abonadas as faltas referentes a afastamentos por:

I – falecimento de familiar;

II – tratamento de saúde, comprovado com atestado médico;

III – participação em simpósios, congressos e similares, desde que previamente autorizados pela Diretoria e com apresentação de certificado de participação *a posteriori*.

Art. 26. Poderão ser aplicadas, ao membro que incorra em infração a este Estatuto, as penas de advertência escrita ou desligamento.

§ 1º A pena de desligamento será aplicada ao membro que ultrapassar o limite de faltas ou que cometer falta disciplinar recorrente e/ou incompatível com sua permanência na Liga Acadêmica;

§ 2º Nas infrações que não implicarem desligamento automático, poderá ser aplicada a pena de advertência escrita;

§ 3º A penalidade deverá ser encaminhada pelo Presidente à Diretoria, sendo necessária unanimidade para a sua execução;

§ 4º Para aplicação de quaisquer penalidades, a Diretoria deve montar um processo deliberativo, devidamente documentado, assegurado ao ligante o direito ao contraditório e à ampla defesa, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação pela Diretoria;

§ 5º Caberá recurso à Assembleia Geral em até 10 (dez) dias após a aplicação da penalidade, conforme descrito no § 3º do art. 21, e, em última instância, ao Colig, em até 10 (dez) dias após indeferimento na Assembleia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

Art. 27. Em caso de dissolução da Liga Acadêmica, a Diretoria fica obrigada a notificar ao Colig, por meio de comunicação escrita, e cumprir as obrigações referentes ao

último ano, bem como a apresentar relatório de prestação de contas de sua situação econômico-financeira para fins de certificação dos membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria da Liga Acadêmica e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ligas da Fammuc.

Art. 29. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 25 de setembro de 2019

Orientador